

**LEI N.º 431/2015**

**EMENTA:** “Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto de Previdência do Município de **ITAÍBA** – **IPREVI** e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, tendo em vista o disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ** saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os benefícios mantidos pelo Instituto de Previdência do Município de Itaíba - **IPREVI**, não alcançados pelos critérios da isonomia e paridade na forma da lei, concedidos até janeiro de 2014 ficam reajustados em **6,23%** (seis inteiros e vinte e três por cento).

**Art. 2º.** Os benefícios concedidos na forma do artigo anterior em data posterior a janeiro de 2013 serão reajustados de acordo com os seguintes percentuais:

- I – até janeiro de 2014 – **6,23%** (seis inteiros e vinte e três por cento);
- II – em fevereiro de 2014 – **5,56%** (cinco inteiros e cinquenta e seis por cento);
- III – em março de 2014 – **4,89%** (quatro inteiros e oitenta e nove por cento);
- IV – em abril de 2014 – **4,04%** (quatro inteiros e quatro por cento);
- V – em maio de 2014 – **3,23%** (três inteiros e vinte e três por cento);
- VI – em junho de 2014 – **2,47%** (dois inteiros e quarenta e sete por cento);
- VII – em julho de 2014 – **2,62%** (dois inteiros e sessenta e dois por cento);
- VIII – em agosto de 2014 – **2,35%** (dois inteiros e trinta e cinco por cento);
- IX – em setembro de 2014 – **2,22%** (dois inteiros e vinte e dois por cento);
- X – em outubro 2014 – **2,04%** (dois inteiros e quatro por cento);
- XI – em novembro de 2014 – **1,54%** (um inteiro e cinquenta e quatro por cento);
- XII – em dezembro de 2014 – **1,15%** (um inteiro e quinze por cento).

**Art. 3º.** Os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo para R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais) deverão ter o valor da complementação reduzida quando da aplicação do reajuste de que trata esta Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Instituto de Previdência do Município de Itaíba - **IPREVI**, suplementadas, se necessário, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei nº 286 de 27 de novembro de 2008.

**Art. 5º.** O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, ficam dispensados por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os aumentos de remuneração autorizados, nos termos do art. 26 da Lei nº 424/2014 de 29 de setembro de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

**Art. 6º.** As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto no Anexo I da Lei nº 424/2014 de 29 de setembro de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015) e Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 425 de 01 de dezembro de 2014.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2015.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

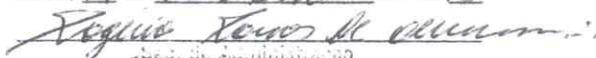
GABINETE DO PREFEITO, 19 de fevereiro de 2015.

  
Juliano Nemésio Martins  
- Prefeito -

### CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 431/2015  
foi publicada) mediante afixação no quadro de aviso de  
Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prevista  
no Art. 97, n.º "b", da Constituição do Estado e Art. 104 da  
Lei Orgânica Municipal.

Itaíba, 19 de FEVEREIRO de 2015



Sec. de Administração  
Rogério Ramos de Oliveira  
Secretário de Administração  
Port. nº 07/2013  
CPF 462.295.154-15